



PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
MULTICÊNTRICO
EM QUÍMICA
DE MINAS GERAIS

Regimento

**Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de
Minas Gerais (PPGMQ-MG)
Universidade Federal de Ouro Preto**

Doutorado

Capítulo I

Da Natureza, Finalidade e Objetivos do Programa

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química do Estado de Minas Gerais (PPGMQ-MG) na UFOP, de acordo com as normas determinadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para os Programas de Pós-Graduação, de acordo com o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química (PPGMQ-MG) da Rede Mineira de Química do Estado de Minas Gerais(RQ-MG), de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP, Resolução CEPE N° 8.039/2020, do Estatuto da UFOP, Resolução CUNI N° 1.868/2017, e do Regimento Geral da UFOP, Resolução CUNI N° 1.959/2017, e suas futuras atualizações.

Parágrafo único. O PPGMQ-MG funcionará em nível de Doutorado, em Pós-Graduação stricto sensu, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Química na UFOP.

Art. 2º. O PPGMQ-MG, coordenado pelo Colegiado Geral do Programa, se constitui da associação em Rede de pesquisadores produtivos e/ou com potencial para pesquisa, vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES)do Estado de Minas Gerais denominadas:

I. Instituição Coordenadora: IES responsável pela representação do PPGMQ-MG perante à CAPES e à comunidade;

II. Instituições Colaboradoras: IES que possuem PPG em Química, nos cursos de Mestrado e Doutorado, independentes e reconhecidos pela CAPES;

III. Instituições Associadas: IES que não possuem ambos os cursos em Programa de Pós-Graduação em Química de forma independente.

§ 1º. IES Associadas que já apresentam curso independente de Mestrado em PPG em Química poderão atuar apenas no curso de Doutorado no PPGMQ-MG.

§ 2º. Uma vez que aprove junto à CAPES um PPG em Química próprio, a IES Associada deverá formalizar o pedido de mudança de categoria, tornando-se Instituição Colaboradora ou solicitando o desligamento junto ao PPGMQ-MG.

Art. 3º. A alternância de Instituição Coordenadora pode ocorrer com base na eleição da nova Coordenação Geral ou por critérios definidos pelo Colegiado Geral.

Parágrafo único: a troca de Instituição Coordenadora deverá ser aprovada no Colegiado Geral e pela CAPES.

Art. 4º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação Federal pertinente a este Regulamento.



Art. 5º. O Curso destina-se aos portadores de diploma de graduação dos cursos de Química (Bacharelado ou Licenciatura), Química Industrial, Engenharia Química, Física, Farmácia e áreas afins, sendo objetivos gerais do PPGMQ-MG:

I. Capacitar profissionais, em nível de Doutorado stricto sensu, na grande área de Química;

II. Propiciar conhecimentos em todas as subáreas da Química, preparando seus egressos para o desempenho de atividades de pesquisa e de magistério superior nas diferentes subáreas da Química, aptos a desenvolver pesquisas éticas, consistentes e prioritárias para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do país;

III. Incentivar a pesquisa, a colaboração e o intercâmbio entre os pesquisadores e os discentes envolvidos, visando potencializar a formação de recursos humanos de elevado nível e aumentar a produtividade científica na área de Química no Estado de Minas de Gerais e, portanto, no país;

IV. Ampliar o número de profissionais com formação diferenciada e de excelência na área de Química, com capacidade e qualificação para competir e contribuir nos melhores centros de ensino e pesquisa nacionais e internacionais.

V. Valorizar a inovação, transferência de tecnologia e os impactos econômicos de suas atividades.

Art. 6º. O Programa, com uma área de concentração denominada “Química”, será desenvolvido de modo a criar condições para que o discente se torne capaz de:

I. Utilizar bibliografia nacional e estrangeira pertinente às subáreas de Química e ciências correlatas;

II. Utilizar o método científico na solução de problemas;

III. Elaborar e executar projetos de pesquisa;

IV. Fazer análise crítica de pesquisas nas subáreas da Química;

V. Participar, como docente, em cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

VI. Redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;

VII. Fazer a integração de conhecimentos da área de Química com áreas correlatas de Graduação e Pós-Graduação.

VIII. Proporcionar os pilares necessários para criação de novos conhecimentos científicos e tecnológicos de base, nas áreas que permeiam a Química, para o desempenho de funções

técnicas em órgãos dos governos Municipal, Estadual e Federal relacionados com a área de Química, bem como para o setor industrial.

Capítulo II

Da Composição dos Colegiados e Funcionamento do Programa

Art. 7º. Integram a organização didático-administrativa do PPGMQ-MG:

I. Colegiado Geral do Programa, órgão superior deliberativo;

II. Colegiados Locais, órgãos executivos locais, seguindo regimentos internos e/ou estatutos gerais de cada Instituição Associada.

Art. 8º. O Colegiado Local será composto de acordo com a regulamentação específica das IES Associadas.

§ 1º. A coordenação didático-administrativa do PPGMQ-MG/UFOP será exercida por um colegiado, composto por, no mínimo 03 (três) docentes permanentes do Programa, por 01(um) representante discente do Programa e por 01(um) servidor técnico administrativo ligado ao Programa.

§ 2º. A escolha dos membros do Colegiado será realizada da seguinte forma:

I. Representantes docentes permanentes serão eleitos pelo corpo docente permanente do PPGMQ-MG/UFOP por eleição direta, a ser organizada por comissão específica constituída para este fim, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

II. O representante discente será eleito pelo corpo discente do Programa por eleição direta, a ser organizada por comissão específica constituída para este fim, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

III. O servidor técnico administrativo será eleito pelo corpo de técnicos ligado ao Programa por eleição direta, a ser organizada por comissão específica constituída para este fim, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

§ 3º. Cada membro do colegiado terá 01 (um) suplente, sendo este escolhido pelo mesmo procedimento de escolha dos membros titulares.

§ 4º. Os docentes e o técnico administrativo terão mandato de 02 (dois) anos e o discente de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período, a critério do Colegiado.

§ 5º. A Presidência (presidente e vice-presidente) do Colegiado será definida em eleição direta, por maioria simples dos seus membros, dentre os docentes do quadro do Programa.

§ 6º. O presidente do Colegiado assumirá a função de coordenador do Programa junto à UFOP e o vice-presidente assumirá a função de vice coordenador do Programa junto à UFOP.



§ 7º. O presidente e vice-presidente do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, a critério do Colegiado, limitado ao período que atuam como membros do Colegiado.

Art. 9º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

I. A convocação para as reuniões do Colegiado far-se-á com antecedência de 02(dois) dias úteis, com menção do assunto a ser tratado, salvo se este for considerado reservado, a juízo do Coordenador.

II. Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter extraordinário.

III. Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem justificativa, faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou a 05(cinco) intercaladas.

Art. 10º. O Colegiado se reunirá com a maioria simples de seus membros e decidirá por maioria simples de voto as decisões a serem votadas, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 11º. De cada reunião do Colegiado, lavrar-se-á ata que será discutida e, após aprovação, subscrita pelo Coordenador e demais membros presentes.

Capítulo III

Das Responsabilidades Compartilhadas

Art. 12º. Compete ao Colegiado do PPGMQ-MG da UFOP:

I. Orientar e coordenar as atividades locais do Programa;

II. Encaminhar ao Colegiado Geral do Programa nomes de professores para análise de credenciamento e descredenciamento, respeitando as normas estabelecidas neste Regimento, com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;

III. Propor modificações relativas à estrutura curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;

IV. Resolver as questões referentes à matrícula e rematrícula, trancamento total e parcial, reopção e dispensa de disciplinas, aproveitamento de créditos, bem como às representações e recursos impetrados;

V. Decidir sobre limite de orientações por docente em sua Instituição Associada e sobre as vagas a serem ofertadas em processo seletivo conforme normas vigentes;

VI. Acompanhar o trabalho dos discentes;

VII. Estabelecer procedimentos que assegurem efetiva orientação acadêmica ao discente;

VIII. Designar um professor orientador para cada discente;

IX. Prorrogar o prazo de permanência do discente no Programa, mediante justificativa e parecer favorável do orientador;

X. Revalidar os créditos dos discentes que tenham ultrapassado o prazo previsto, mediante parecer favorável de comissão específica, ouvido o orientador;

XI. Avaliar os planos de estudos dos discentes, indicando o nome do orientador acadêmico que o acompanhará durante a fase de obtenção de créditos;

XII. Designar Comissão para avaliar os Exames de Qualificação de Doutorado, a qual será composta por no mínimo 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, portador do título de Doutor em Química ou Áreas afins, sendo que, pelo menos 01 (um) dos membros titulares, deverá ser externo ao quadro de docentes da UFOP;

XIII. Designar Comissão Examinadora para a defesa de Tese de Doutorado, a qual deverá ser constituída por no mínimo 05 (cinco) membros titulares, e 02 (dois) suplentes, com o título de Doutor em Química ou Áreas afins. Entre os membros titulares, pelo menos 02 (dois) deles deverão ser externos ao quadro de docentes da UFOP e ao quadro de docentes do PPGMQ-MG;

XIV. Designar a comissão de bolsas, responsável por definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do PPGMQ-MG da UFOP, que deverão ser aprovados no Colegiado;

XV. Criar, quando necessário, comissões para auxiliar na execução das atividades pertinentes ao Programa;

XVI. Sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de Pós-Graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral), número de créditos e critérios de avaliação;

XVII. Estabelecer as normas do curso ou propor modificações às mesmas, encaminhando-as, em seguida, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) para sua aprovação;

XVIII. Auxiliar a Coordenação Local na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES;

XIX. Definir, anualmente, o número de vagas a serem ofertadas para admissão ao Programa;

XX. Deliberar sobre requerimentos e representações que lhe forem dirigidas;



XXI. Estabelecer critérios para matrícula de discentes em disciplinas isoladas na Pós-Graduação;

XXI. Decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e os limites de sua competência decisória.

Art. 13º. Compete ao coordenador (presidente) do Colegiado do Programa:

I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado e atuar como principal autoridade executiva do órgão;

II. Executar as deliberações do Colegiado Geral, encaminhando aos órgãos competentes ou ao Colegiado Local;

III. Coordenar os planos aprovados e os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa;

IV. Remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa para a Coordenação Geral;

V. Enviar à Coordenação Geral, com a devida antecedência, o calendário anual das principais atividades acadêmicas do PPG e demais informações solicitadas;

VI. Executar as deliberações do Colegiado;

VII. Remeter à PROPPI/UFOP, quando solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;

VIII. Enviar à PROPPI/UFOP, quando solicitado, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário semestral/anual das principais atividades do Programa;

IX. Gerenciar e supervisionar as comissões criadas pelo Colegiado;

Parágrafo único. O coordenador do Colegiado do Programa será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo vice coordenador ou por um docente membro do Colegiado.

Art. 14º. O vice coordenador (vice-presidente) do Colegiado tem as seguintes atribuições:

I. Substituir o coordenador durante o seu período de férias;

II. Substituir o coordenador em reuniões, na impossibilidade dele estar presente;

III. Auxiliar o coordenador em quaisquer atividades que lhe sejam atinentes.

Capítulo IV

Da Infraestrutura Compartilhada

Art. 15°. As Instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos discentes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios e salas de aula) para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com a vocação local e as necessidades indicadas pela Coordenação Geral do Programa, ouvido o Colegiado Geral.

Art. 16°. As Instituições Coordenadora e Colaboradoras deverão oferecer disciplinas, dentro do limite de vagas estipulado pelo seu respectivo Programa de Pós-Graduação em Química, e disponibilizar, dentro do possível, sua infraestrutura acadêmica e administrativa (laboratórios, equipamentos e salas), para que as atividades do PPGMQ-MG sejam desenvolvidas em possível colaboração com as mesmas.

Art. 17°. A infraestrutura de todas as Instituições participantes poderá ser compartilhada para as atividades de pesquisa em curso, mediante acordos de colaboração firmados entre os Pesquisadores.

Capítulo V

Do Corpo Docente e da Orientação

Art. 18°. Todo discente admitido no programa PPGMQ-MG/UFOP terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador, o qual supervisionará seus estudos e trabalhos até a defesa de sua Tese.

Art. 19°. Farão parte do corpo docente do PPGMQ-MG/UFOP, como orientadores ou coorientadores, pesquisadores portadores do título de doutor na área de interesse do Programa, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal.

I. A solicitação de credenciamento no Programa para orientação de discentes deverá ser encaminhada pelos interessados por meio de carta de solicitação de credenciamento e de acordo com os critérios vigentes ao Colegiado Local, o qual analisará a(s) solicitação(ões) e a(s) encaminhará à Coordenação Geral do Programa. O credenciamento ao PPGMQ-MG/UFOP somente poderá ser solicitado pelo docente que houver concluído a orientação de pelo menos uma Dissertação de Mestrado ou uma coorientação de Doutorado.

II. O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por 03 (três) anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos e/ou patentes e orientação de discentes de Pós-Graduação.



Art. 20°. A distribuição dos discentes ingressantes no PPGMQ-MG/UFOP entre os docentes será realizada considerando-se:

- I.** O número de vagas ofertadas pelos docentes;
- II.** O número total de orientações em andamento;
- III.** A distribuição de orientações entre os docentes do Programa;
- IV.** As indicações de possíveis orientadores realizadas pelo discente no ato da inscrição do processo seletivo;
- V.** Vínculo anterior em projetos, iniciação científica, grupo de pesquisa etc.;
- VI.** Desenvolvimento de projeto de pesquisa específico da área de atuação de um orientador.

Art. 21°. Eventuais mudanças de orientação poderão ocorrer, caso seja de interesse de uma das partes, a critério do Colegiado, devendo ser feitas, preferencialmente, até a data do Exame de Qualificação do discente.

Art. 22°. Compete ao professor orientador:

- I.** Orientar o discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- II.** Empenhar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o discente desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- III.** Dar assistência ao discente na elaboração e na execução do seu projeto de Tese, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- IV.** Escolher, de comum acordo com o discente, um(a) coorientador(a) interno ou externo ao corpo docente da UFOP, se assim julgar mais conveniente para a formação do discente;
- V.** Garantir que a Tese do discente tenha sido submetida a um programa anti-plágio previamente ao seu envio de sua Tese de Doutorado para defesa;
- VI.** Presidir a Comissão Examinadora de defesa da Tese de Doutorado de seus orientandos;
- VII.** Verificar se a versão final da Tese entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- VIII.** Auxiliar o discente na elaboração da produção científica decorrente da sua Tese de Doutorado;
- IX.** Outras atribuições estabelecidas por normas específicas do Programa.

Capítulo VI

Da Estrutura Curricular do Programa

Art. 23°. A estruturação do curso, contendo as disciplinas, créditos e atividades que o discente deverá concluir para obtenção do grau de Doutor, está disposta em resolução específica.

Art. 24°. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Química.

I. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos em cada IES participante do PPGMQ-MG;

II. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

Art. 25°. O discente deverá cursar 20(vinte) créditos em disciplinas e 04 (quatro) em estágio docência. Nenhum candidato será admitido à defesa de Tese antes de obter o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos.

Parágrafo único. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será definido pelo Colegiado do Programa, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula. As cargas horárias ministradas serão sempre consideradas como aulas teóricas.

Art. 26°. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao estudante que lograr na mesma, no mínimo, o conceito D e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

Art. 27°. A juízo do Colegiado Local poderão ser aproveitados créditos obtidos em diferentes Programas de Pós-Graduação internos e/ou externos à UFOP.

I. O aproveitamento de disciplina(s) seguirá as regras descritas nos regimentos internos e/ou estatutos da Pós-Graduação da UFOP.

II. O discente do curso de Doutorado deverá cursar, no mínimo, 04 (quatro) créditos em disciplina(s) oferecidas em IES do PPGMQ-MG diferente da qual está matriculado;

III. O discente de Doutorado poderá aproveitar os referidos créditos cursados em seu Mestrado;

Art. 28°. O rendimento escolar do discente nas disciplinas será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

CONCEITO / NOTA

A / 9,0 a 10,0

B / 8,0 a 8,9

- C / 7,0 a 7,9
- D / 6,0 a 6,9
- E / 4,0 a 5,9
- F / < 4,0 (ou infrequência)

Art. 29°. Além do cumprimento das exigências preliminares previstas neste regimento ressalta-se que nenhum discente será admitido à defesa de Tese antes de obter os créditos mínimos exigidos e de atingir um coeficiente médio de rendimento de, no mínimo, C nas disciplinas cursadas.

Parágrafo único. O coeficiente de rendimento médio será obtido através da média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina. Para tanto, serão utilizados como pesos os números de créditos de cada disciplina.

Art. 30°. Será sumariamente desligado do curso o discente que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- I.** Obter um conceito F em uma disciplina;
- II.** Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- III.** Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina.

Art. 31°. Durante a fase de elaboração da Tese, até sua defesa, o discente que não estiver matriculado em disciplinas curriculares deverá inscrever-se em “Tarefa Especial - elaboração de Tese, dissertação ou trabalho equivalente”, sem direito a créditos.

Art. 32°. O prazo ideal para o discente concluir seu curso de Doutorado é de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 33°. As solicitações de prorrogação de defesa serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos pela área de Química.

Art. 34°. Serão desligados do Programa os discentes que não concluírem o Doutorado em até 60 (sessenta) meses.

Art. 35°. O discente deverá submeter, no início de cada semestre, um plano de trabalho com as atividades previstas para o semestre corrente e, ao término do mesmo, um relatório resumido referente ao plano de trabalho apresentado. As normas e orientações para elaboração dos planos e relatórios de trabalho estão previstas em norma específica.

Art. 36°. O Estágio de Docência é obrigatório a todos os discentes do PPGMQ-MG/UFOP. As normas do Estágio de Docência serão regidas conforme norma específica do

Programa, respeitando o regulamento de estágio docência na Graduação da UFOP. Cada estágio de 6 (seis) meses vale 02(dois) créditos.

Art. 37°. O Exame de Qualificação do Doutorado é obrigatório para a obtenção do grau de Doutor em Química no PPGMQ-MG/UFOP.

I. Os discentes regulares do curso deverão submeter-se a Exame de Qualificação até o vigésimo quarto mês após a matrícula do discente no curso.

II. O discente reprovado em seu Exame de Qualificação terá direito à realização de um segundo exame. Se reprovado pela segunda vez, o discente será desligado do Programa.

III. Normas e orientações para o Exame de qualificação são definidas em norma específica.

Capítulo VII

Da Tese de Doutorado

Art. 38°. A Tese deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do discente em utilizar metodologia científica e analisar textos em sua área de conhecimento, devendo ser uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

Art. 39°. As normas e orientações para defesa da Tese no PPGMQ-MG/UFOP estão previstas em normas específicas.

Art. 40°. No caso de reprovação na defesa da Tese, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, reapresentar o trabalho, desde que o prazo total de 60(sessenta) meses não seja ultrapassado.

Capítulo VIII

Dos Graus Acadêmicos e Emissão de Diplomas

Art. 41°. Para obter o grau de Doutor em Química, o discente deverá satisfazer, pelo menos, as seguintes exigências:

I. Completar o número mínimo de 24 (vinte quatro) créditos e atividades previstas, conforme estruturação do curso, com coeficiente de rendimento médio de, no mínimo, C;

II. Ser aprovado no Exame de Qualificação;

III. Ser aprovado na defesa da Tese e entregar a versão definitiva da Tese dentro do prazo estabelecido nas Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP;



IV. Para marcar a defesa da Tese, o discente deverá apresentar 01 (um) artigo científico publicado ou aceito e comprovante de submissão de 01 (um) artigo científico submetido, decorrente do trabalho de Tese, em periódico indicado pelo orientador, cujo qualis CAPES se enquadre em A1, A2, A3, A4, B1 e B2 preferencialmente, na área de Química.

Art. 42°. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva do volume da Tese ao Programa, após cumprimento das exigências mínimas estabelecidas neste regimento e demais procedimentos estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP. A expedição dos diplomas de Doutor seguirá as normas legais da UFOP.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43°. Compete ao Colegiados Local e Geral decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 44°. As modificações no presente Regulamento e em normas específicas só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Ouro Preto – MG, 25 de maio de 2022

Laurent Frédéric Gil
Presidente do Colegiado Local
PPGMQ-MG/UFOP